CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DIGITALIZADO EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29 / 04 / 1988

PROJETO DE LEI Nº 0039/1988

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Sociedade da União dos Moradores Bairro das Pedreiras, na forma que indica.

VEREADOR Francisco Sopes

LEI Nº 6317 DE 01 / 07 / 1988

DIOM Nº 8875 DE 23 / 05 / 1988

ARQUIVO _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO P.M.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **6317** DE 01 DE julho DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 01 DE julho DE 1988.

Maria Luiza Fontenele

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 039 /88

A Comissão de Legislação
Em 03/05/1988
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 11/05/1988
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Abril DE 1988.

Aprovado em 2a. Discussão
Em 12/05/1988
Presidente

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 12/05/1988
Presidente

JUSTIFICATIVA

A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADRES BAIRRO DAS PEDREIRAS, SITA A RUA DR. SEIXAS, Nº 165, TEM POR FINALIDADE, DEFENDER OS DIREITOS E INTERESSES DOS MORADORES DO BAIRRO; LUTAR PELAS NECESSIDADES E DIREITOS DA COMUNIDADE, TAIS COMO: ÁGUA, LUZ, TRANSPORTES, ETC.; PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS DIVERSIONAIS E ARTÍSTICAS; APOIAR OS MOVIMENTOS POPULARES.

PELO EXPOSTO, ACREDITAMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Abril DE 1988.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ

(funcionando junto à SUDEC)

Rua Silva Jardim, 515 — B. Fátima — Fortaleza-Ceará — Telefone: 21.66.84

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto N. 10.165 — (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediado em Fortaleza,

ATESTA, para os fins previstos no Decreto N. 10.165 de 1.º de fevereiro de 1973, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade ASSOCIAÇÃO UNIÃO DOS MORADORES DO B.DAS PEDREIRAS situada em Fortaleza n. (*) Bairro João XXIII, está registrada neste Fichário sob o n. 5903S01066/88, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora Maria do Carmo Nobre Façanha .-.-.-.

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES — 01 ESTABELECIMENTO-SEDE

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C, AO PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3(TRES) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6. PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

12 221 347/0001-45

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03	INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?	SIM	018	NÃO	X 026	9
04	SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS*	SIM	030	NÃO	049	2
05	NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.	Nº BÁSICO	Nº ORDEM 0001	CONTROLE		0

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	009	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		084	5
EXPORTAÇÃO		017	ENERGIA ELÉTRICA		092	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		025	MINERAIS		106	
IMPORTAÇÃO		033	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		114	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	041	ICM		122	
IPI		050	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		130	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		068	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		149	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		076				

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07	MÊS DE BALANÇO	12	08 PERCENTUAL DO CAPITAL DE ORIGEM NACIONAL	01100	DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008
09	FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")	MENOS DE Cr$ 100 000	X 016	ENTRE Cr$ 100 000 E Cr$ 1 000 000	024
		MAIS DE Cr$ 1 000 000	032		

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		006				6
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		014	EMPRESA PÚBLICA		103	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		022	SOC. DE ECONOMIA MISTA		111	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		120	
SOC. COMANDITA SIMPLES		049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		138	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		146	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		065	FUNDAÇÃO		154	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		073	ASSOCIAÇÃO	X	162	
SOC. COOPERATIVA		081	AUTARQUIA		170	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA OU EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		090	ÓRGÃO PÚBLICO		189	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DOS MORADORES BAIRRO

12 CÓDIGO: 8029

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS

14 NOME DE FANTASIA:

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.)	RUA	16 NOME DO LOGRADOURO	DR SEIXAS		
17 NÚMERO	165	18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
19 BAIRRO OU DISTRITO	PEDREIRAS				
22 MUNICÍPIO	FORTALEZA	23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO	1389	24 CÓDIGO DA INSPETORIA	
		20 CEP	60000	21 SIGLA DA UF	CE

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 109750803 — CONTROLE 00

26 NOME: CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 21 DE AGOSTO DE 1987

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Carlos Alberto de Araújo

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: ÓRGÃO 30000 — ANO 87 — LOTE 01 — NÚMERO

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO / RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389

01/09/87

DRF - FORTALEZA - CE.

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 01 — MÊS 09 — ANO 87

32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 030583

N/REF 1001

PRAZO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF

ATO DECLARATÓRIO Nº 09.968 - 10/73 - RUPEF - Instrução Normativa SRF Nº 24, de 9/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C.G.C. 45.998.561/

Rua Abaíba, 200 — CAMPINAS — SP

6-SP (CSP) 3264

ILMO. SR. OFICIAL DO 6.º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS (Cartório Melo Júnior).

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO MELLO JR. FLS. 1/3

CARLOS ALBERTO ARAÚJO , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileiro, casado, vendedor - Rua Dr. Seixas nº 165
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua, e nº, R.G. ou C.I.C.)

Identidade nº 1.006.706 CPF nº 109.750.803-00

representante legal da entidade civil Sociedade da União dos Moradores do Bairro Padreiras

com séde à rua Dr. Seixas, 165

n.º , Padreiras (Bonsucesso) requer de V. S. seja registrado
(Bairro) registrado, averbado, arquivado)

o (a) incluso (a) Estatuto
(Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc...)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral / ~~extrato~~

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 12 de agosto de 1987

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

N.º

Carlos Alberto de Araújo
(Representante Legal)

CARTÓRIO MELO JÚNIOR—REGISTROS PÚBLICOS
CZ$ 120,00
CZ$
CZ$
CZ$
TOTAL DE CZ$

C.G.C 12 221 347/0001-43

6º. Ofício de Notas e Reg. Tít. Doc. Pess. Jur.

Cartório Melo Júnior - Fortaleza

Rua Maj. Facundo, 711 - Fone: 231-1553

CERTIFICO

Certifico que a presente cópia reprográfica foi extraída dos nossos arquivos micrográficos, estando o mesmo registrado neste Cartório sob o

nº. 65392

em data de 31 / 08 / 87

O referido é verdade. Dou fé. 31 08 87

REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
TABELIÃO SUBST. e SUB-OFICIAL DO REG

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que fé.

01 09 87

CAPITULO I ART. 1º

CARTÓRIO MELLO JUNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

A Sociedade da União dos Moradores do Bairro das Pedreiras.

É uma sociedade Civil, sem fins lucrativos com séde própria à Rua Dr. Seixas, nº 165, em Fortaleza-Ceará, onde tem foro que rege pelos presentes Estatutos com prazo indeterminado podendo ser mudado em Assembléia nos princípios democráticos da unidade do povo de comunidade humana, não fazendo discriminação de cor, sexo, religião, credo politico.

TEM POR FINALIDADE:

Art. 2º

I - Defender os direitos e interesses dos moradores do bairro.

II - Lutar pelas necessidades e direitos da comunidade tais como: água, luz, calçamentos, transportes, serviços de saúde, escolas, bibliotecas, creche, lazer para os jovens e idosos, saneamento etc.

III - Reivindicar junto aos órgãos públicos por frente de serviços, ocupação de menor, através de pequenos projetos de iniciativa comunitárias, melhoria habitacional, etc.

IV - Apoiar e defender os moradores de casos de despejos ou desapropriações, que, sob qualquer pretexto ou fundamento venha a ser cumpridos com violência, abusos de poder ou desrespeito aos direitos humanos.

V - Promover atividades esportivas diversionais e artísticas, de modo a contribuir e constituir um meio para desenvolvimento sócio-cultural da comunidade, adquirindo também recursos humanos e financeiros para esse fim.

VI - Apoiar os movimentos populares, quando os mesmos visarem única e exculsivamente benéficios do povo.

VII - Colaborar com outras entidades com gêneros objetivando o in-

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA

VIII - Promover palestras, conferências e círculos, de estatutos visando a atualização dos moradores.

IX - Apresentar balancêtes semestrais ao Conselho local, colocando à disposição destes seus livros de documentos.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 3º

Serão sócios da União dos moradores do bairro das pedreiras, - além dos funcionários fundadores, relacionados, na ata de constituição, outros moradores que residem no bairro, que pessoas presentes estatutos, maiores de 18 anos mediante que tenha as suas inscrições aprovadas pela diretoria.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

I - Participar das atividades da sociedade e receber comunicações necessárias.

II - Votar e ser votado para cargos eletivos.

III - Participar das Assembléias Gerais.

IV - Receber apoio, defesa e solidariedade quando necessidades, e gozar dos serviços em benéficio da União.

Art. 5º - São deveres dos Sócios

I - Acatar a carta de princípios, os compromissos assumidos com a sociedade.

II - Cumprir com a pontualidade os compromissos.

III - Pautar-se pela conseção dos princípios e objetivos da Sociedade.

LV - Pagar pontualidade as mensalidades estabelecidas pela Assembléia geral.

Art. 6º - O não cumprimento dos devers, implicará na suspensão dos direitos socios associados

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Constituem poderes da União das Pedreiras.

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 - 31.08787
FORTALEZA - CE.

Art. 8º - Assembléia Geral reunir-se-à:

I - Ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades, e prestações de contas e a eleição da diretoria ou requerimentos de pelo menos 10% dos sócios.

II - Extraordinariamente, por deliberação anteriores pelo menos 10% dos sócios.

III - Se reunirá ordinariamente com seus sócios do mês:

Art. 15º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II - Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Art. 16º - 1º Secretário compete:

I - Coordenar os serviços administrativos, lavrar ata, relatório, correspondências etc

II - Organizar e manter o arquivo da associação dos moradores - das pedreiras.

III - Firmar juntamente com o presidente, convênios de interesses da sociedade.

Art. 17º - Ao 2º Secretário compete:

I - Colocar com a 1ª secretaria em seus impedimentos:

Art. 9º - Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima absoluta de - seus sócios em segunda convocação, uma hora após a primeira com - qualquer número.

Art. 10º - As deliberações da Assembléia Geral - Serão casos -

Cidam dos ... do Brasil
Seção do Ceará Sec. nº 1.809

CARTÓRIO
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
PORTAL

ou implicem na dissolução, da sociedade, reforma dos estatutos, ou certas de requerida maioria de 2/3 dos sócios.

Art. 11º - A convocação da Assembléia Geral será feita, com antecedência mínima de cinco (05) dias, através de órgão de divulgação e outros meios de publicidade.

Art. 12º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Sócio e Esportivo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não receberão qual-/quer remuneração pelo cargo exercido.

Art. 13º - Diretoria será eleita em Assembléia Geral, no mês de Abril, e tomará posse no mês seguinte com o mandato de quatro anos.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

I - Representar a União dos Moradores do Bairro das Pedreiras, em juizo fora dela, ativa e passivamente podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais;

III - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Sociedade.

IV - Resolver os casos omissos neste estatuto "Adrefreridum" da Assembléia Geral.

V - Assinar com o secretário, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sócios além de contribuições à União dos - moradores do Bairro das Pedreiras e firmar convênios;

VI - Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sociais além de contribuições à União dos/ moradores do Bairro das Pedreiras.

COSTA
Brasil
1.809

65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

VII - Criar comissões de trabalho e assessoria por período determinado de duração, após consulta aos demais diretores.

VIII - Colocar com o 1º secretário em seus trabalhos.

Art. 18º - Ao Tesoureiro compete:

I - Administrar o patrimonio, receitas, aplicações e depósitos fa entidade:

II - Elaborar planos financeiros dos dos sócios.

III - Assinar com o Presidente, cheques que importa em objeções feitas a sociedade.

IV - Efetuar mediante comprovante os pagamentos determinados pelo Presidente.

Art. 19 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir em seus impedimentos.

II - Colaborar com o iº Tesoureiro em seus trabalhos.

Art 2º - Ao Diretor Sócio Esportivo compete:

I - Promover atividades esportivas, diversionais, artísticas de modo a contribuir em meio para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

II - Promover atividades, tais como: festas, bingos, leilões, quermesses para arrecadar verbas socios-esportivas.

ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
tem dos Advogados do Brasil
ção do Ceará. Insc. nº 1.809

CARTORIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA CE.

Art. 21º as relações públicas competé:

I convidar outras entidades quando houver necessidade, palestras, debates, etc.

II divulgar os trabalhos da Associação em rádio, jornais etc.

Capítulo IV do Patrimonio.

O Patrimonio Social será constituído pela contribução dos sócios que vier adquirir.

Capítulo V das disposições finais:

Art. 22º os sócios não responderão solidários nem subsidiariamente pelas obrigações contrárias pela sociedade.

Art. 23º Por deliberação de 2/3 dos seus associados quites em assembléia geral, especialmente convocado para estes fins, o estatuto da Associação poderá ser alterado.

Art. 24º Dar decisões da diretoria cabe recursos sem efeitos suspensivos, para a assembléia geral.

Art. 25º Em caso de disolução a União dos Moradores do Bairros das Pedreiras após satisfeitos todas as suas obrigações seu patrimonio será destinado a uma sociedade afim. por escolha da assembléia geral.

Fortaleza, 06 de abril de 1987.

Presidente: Carlos Alberto de Araújo
Carlos Alberto de Araújo, brasileiro vendedor, CPF nº 109.750.803-00.

Vice-Presidente: Francisca Guilhermina da Silva
Francisca Guilhermina da Silva, bras casada, enfermeira CPF nº 081757563

1ª Secretária: Zilla Faustino do Nascimento
Zilia Faustino do Nascimento, bras. casada, enfermeira, CPF nº 759521-84

2º Secretário: Edilson Holanda Monteiro
Edilson Holanda Monteiro, bras. soltei ro, comerciante. CPF nº 356460123-68

1º Tesoureiro: Ademilson dos Santos da Silva
Ademilson dos Santos da Silva, bras. casado, comerciante, CPF nº 300340600

2ª Tesoureira: Maria da Cesaria do Vale Fernandes 736.736
Cesária do Vale Fernandes, bras. casada, comerciária, CPF nº

Conselho Fiscal Efetivo:

Maria da Conceição da C. Silva
Maria da Conceição da C. Silva
Bras. casada, Domestica, CPF nº

Maria Edinarina Pinho de Sousa
Edinarina Pinho de Sousa
bras. casada, domestica, CPF nº
168 547 643

Suplentes:

Maria Assunção C. de Souza
Maria Assunção C. de Souza.
bras. Casada, domestica, CPF nº
S.S.P. 35918-80

Antonia Elizabete Correia
Antonia Elizabete C. Silva.
bras. casada, domestica, CPF nº 53

José Gerardo Paiva

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 11/05/1988
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 30 /88

AO PROJETO DE LEI Nº 039/88

O VEREADOR FRANCISCO LOPES SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA, O APENSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS PEDREIRAS, NA FORMA QUE INDICA."

A PROPOSIÇÃO EM APREÇO TEM POR FINALIDADE CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DAS PEDREIRAS, SOCIEDADE SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM POR FINALIDADE DEFENDER OS DIREITOS E INTERESSES DOS MORADORES DO BAIRRO, PRINCIPALMENTE EM OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, E SERVIÇOS PÚBLICOS, REIVINDICAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS PROJETOS DE INICIATIVA COMUNITÁRIA, MELHORIA HABITACIONAL E, APOIAR E DEFENDER OS MORADORES DE CASOS DE DESPEJOS OU DESAPROPRIAÇÕES.

PELO EXPOSTO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM PAUTA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE MAIO DE 1988.

PRESIDENTE

RELATOR

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 039/88.

APROVADO EM 25/05/88 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE 05 DE 1988.

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 650 /88

Fortaleza, 31 de maio de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presânte autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer
Interventora

Exma. Sra.
Prof. MARIA LUIZA FONTENELE
DD: Prefeita Municipal de Fortaleza
Rua São José, 01
Nesta

CAPITULO I ART. 1º

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

A Sociedade da União dos Moradores do Bairro das Pedreiras.

É uma sociedade Civil, sem fins lucrativos com séde própria à Rua Dr. Seixas, nº 165, em Fortaleza-Ceará, onde tem foro que rege pelos presentes Estatutos com prazo indeterminado podendo ser - mudado em Assembléia nos princípios democráticos da unidade do povo de comunidade humana, não fazendo discriminação de cor, sexo,- religião, credo politico.

TEM POR FINALIDADE:

Art. 2º

I - Defender os direitos e interesses dos moradores do bairro.

II - Lutar pelas necessidades e direitos da comunidade tais como: água, luz, calçamentos, transportes, serviços de saúde, escolas, bibliotecas, creche, lazer para os jovens e idosos, saneamento etc.

III - Reivindicar junto aos órgãos públicos por frente de serviços, ocupação de menor, através de pequenos projetos de iniciativa comunitárias, melhoria habitacional, etc.

IV - Apoiar e defender os moradores de casos de despejos ou desapropriações, que, sob qualquer pretexto ou fundamento venha a ser - cumpridos com violência, abusos de poder ou desrespeito aos direitos humanos.

V - Promover atividades esportivas diversionais e artísticas, de modo a contribuir e constituir um meio para desenvolvimento sócio- / cultural da comunidade, adquirindo também recursos humanos e financeiros para esse fim.

VI - Apoiar os movimentos populares, quando os mesmos visarem única e exculsivamente benéficios do povo.

VII - Colaborar com outras entidades com gêneros objetivando o interligamento das comunidades existentes

6º. Ofício de Notas e Reg. Tit. Doc. **Pess. Jur.**

Cartório Melo Júnior - Fortaleza

Rua Maj. Facundo, [illegible] - Fone: 231-1563

CERTIFICO

Certifico que a presente cópia reprográfica foi extraída dos nossos arquivos micrográficos, estando o mesmo registrado neste Cartório sob o

nº. 65392

em data de 31 / 08 / 87

O referido é verdade. Dou fé. 31 / 08 / 87

As. REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
TABELIÃO SUBST. e SUB-OFICIAL DO REG

Cartório Pergentino Maia
RUA MAJOR FACUNDO, 372
Fortaleza - Ceará

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.

Fortaleza, 01 de 09 de 1987

[illegible]

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA

VIII - Promover palestras, conferências e círculos, de estatutos visando a atualização dos moradores.

IX - Apresentar balancêtes semestrais ao Conselho local, colocando à disposição destes seus livros de documentos.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

Art. 3º

Serão sócios da União dos moradores do bairro das pedreiras, - além dos funcionários fundadores, relacionados, na ata de constituição, outros moradores que residem no bairro, que pessoas presentes estatutos, maiores de 18 anos mediante que tenha as suas inscrições aprovadas pela diretoria.

Art. 4º - São direitos dos sócios:

I - Participar das atividades da sociedade e receber comunicações necessárias.

II - Votar e ser votado para cargos eletivos.

III - Participar das Assembléias Gerais.

IV - Receber apoio, defesa e solidariedade quando necessidades, e gozar dos serviços em benéficio da União.

Art. 5º - São deveres dos Sócios

I - Acatar a carta de princípios, os compromissos assumidos com a sociedade.

II - Cumprir com a pontualidade os compromissos.

III - Pautar-se pela conseção dos princípios e objetivos da Sociedade.

LV - Pagar pontualidade as mensalidades estabelecidas pela Assembléia geral.

Art. 6º - O não cumprimento dos devers, implicará na suspensão dos direitos socios associados.

6º. Ofício de Notas e Reg. Tít. Doc. Pess. Jur

Cartório Melo Júnior - Fortaleza
Rua Maj. Facundo, 713 - Fone: 231-1553

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica foi extraída dos nossos arquivos micrográficos, estando o mesmo registrado neste Cartório sob o nº. 65392

em data de 31 / 08 / 87

O referido é verdade. Dou fé. 31 / 08 / 87

As. REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
TABELIÃO SUBST. e SUB-OFICIAL DO REG

Cartório Perpetuo Maia
Rua Major Facundo, 512
Fortaleza - Ceará

CERTIFICO que a presente cópia [illegible] é a reprodução [illegible] do original [illegible]
Fortaleza, 01 de 09 de 1987

ROBERTO PIUZA MAIA - 3.º TABELIÃO
JOSÉ EDILSON DE [illegible] - Escrevente Autorizado
MARIA [illegible] - Escrevente Autorizada

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - Constituem poderes da União das Pedreiras.

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 - 31.08787
FORTALEZA - CE.

Art. 8º - Assembléia Geral reunir-se-à:

I - Ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades, e prestações de contas e a eleição da diretoria ou requerimentos de pelo menos 10% dos sócios.

II - Extraordinariamente, por deliberação anteriores pelo menos 10% dos sócios.

III - Se reunirá ordinariamente com seus sócios do mês:

Art. 15º - Ao Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II - Colaborar com o Presidente em seus trabalhos.

Art. 16º - 1º Secretário compete:

I - Coordenar os serviços administrativos, lavrar ata, relatório, correspondências etc

II - Organizar e manter o arquivo da associação dos moradores - das pedreiras.

III - Firmar juntamente com o presidente, convênios de interesses da sociedade.

Art. 17º - Ao 2º Secretário compete:

I - Colocar com a 1ª secretaria em seus impedimentos:

Cidadão dos Estados do Brasil
Secção do Ceará Lei n.º 1.809

Art. 9º - Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima absoluta de - seus sócios em segunda convocação, uma hora após a primeira com - qualquer número.

Art. 10º - As deliberações da Assembléia Geral - Serão casos -

6º. Ofício de Notas e Reg. Tit. Doc. Pess. Jur.

Cartório Melo Júnior - Fortaleza
Rua Maj. Facundo, 713 - Fone: 231-1553

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica foi extraída dos nossos arquivos micrográficos, estando o mesmo registrado neste Cartório sob o nº. 65392

em data de 31 / 08 / 87

O referido é verdade. Dou fé. 31 / 08 / 87

As. RECNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
TABELIÃO SUBST. e SUB-OFICIAL DO REG

Cartório Pergentino Maia
Rua Major Facundo, 713
Fortaleza - Ceará

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza, 01 de 09 de 1987.

ROBERTO FIUZA MAIA - Sub TABELIÃO
JOSÉ EDILSON DE SOUSA - Escrevente Autorizado
MARIA [illegible] MARQUES - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO ... REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
PORTAL

ou implicam na dissolução, da sociedade, reforma dos estatutos, ou cartas de requerida maioria de 2/3 dos sócios.

Art. 11º - A convocação da Assembléia Geral será feita, com antecedência mínima de cinco (05) dias, através de órgão de divulgação e outros meios de publicidade.

Art. 12º - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Sócio e Esportivo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não receberão qual-/quer remuneração pelo cargo exercido.

Art. 13º - Diretoria será eleita em Assembléia Geral, no mês de Abril, e tomará posse no mês seguinte com o mandato de quatro anos.

Art. 14º - Ao Presidente compete:

I - Representar a União dos Moradores do Bairro das Pedreiras, em juizo fora dela, ativa e passivamente podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais;

III - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Sociedade.

IV - Resolver os casos omissos neste estatuto "Adrefreridum" da Assembléia Geral.

V - Assinar com o secretário, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sócios além de contribuíções à União dos - moradores do Bairro das Pedreiras e firmar convênios;

VI - Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sociais além de contribuíções à União dos/ moradores do Bairro das Pedreiras.

... COSTA ... do Brasil ... do Ceará, Insc. nº 1.809

REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA - CE.

VII - Criar comissões de trabalho e assessoria por período determinado de duração, após consulta aos demais diretores.

VIII - Colocar com o 1º secretário em seus trabalhos.

Art. 18º - Ao Tesoureiro compete:

I - Administrar o patrimonio, receitas, aplicações e depósitos fa entidade:

II - Elaborar planos financeiros dos dos sócios.

III - Assinar com o Presidente, cheques que importa em objeções feitas a sociedade.

IV - Efetuar mediante comprovante os pagamentos determinados pelo Presidente.

Art. 19 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir em seus impedimentos.

II - Colaborar com o iº Tesoureiro em seus trabalhos.

Art 2º - Ao Diretor Sócio Esportivo compete:

I - Promover atividades esportivas, diversionais, artísticas de modo a contribuir em meio para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

II - Promover atividades, tais como: festas, bingos, leilões, quermesses para arrecadar verbas socios-esportivas.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA
dem dos Advogados do Brasil
ção do Ceará. Insc. nº 1.809

6º. Ofício de Notas e Reg. Tit. Doc. Pess. Jur.

Cartório Melo Júnior - Fortaleza
Rua Maj. Facundo, 713 - Fone: 231-1553

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica foi extraída dos nossos arquivos micrográficos, estando o mesmo registrado neste Cartório sob o nº. 65392 em data de 31/08/87

O referido é verdade e dou fé. 31/08/87

As. REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
TABELIÃO SUBST. e SUB-OFICIAL DO REG

Cartório Pergentino Maia
Rua Major Facundo, 913
Centro
Fortaleza

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel de original. Dou-fé.
Fortaleza, 01 de 09 de 87

PERGENTINO MAIA - 3º TABELIÃO
JOSÉ EDILSON DE SOUSA - Escrevente Autorizado
MARIA [illegible] - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65392 31.08.87
FORTALEZA CE

Art. 21º as relações públicas competé:

I convidar outras entidades quando houver necessidade, palestras, debates, etc.

II divulgar os trabalhos da Associação em rádio, jornais etc.

Capítulo IV do Patrimonio.

O Patrimonio Social será constituído pela contribução dos sócios que vier adquirir.

Capítulo V das disposições finais:

Art. 22º os sócios não responderão solidários nem subsidiariariamente pelas obrigações contrárias pela sociedade.

Art. 23º Por deliberação de 2/3 dos seus associados quites em assembléia geral, especialmente convocado para estes fins, o estatuto da Associação poderá ser alterado.

Art. 24º Dar decisões da diretoria cabe recursos sem efeitos suspensivos, para a assembléia geral.

Art. 25º Em caso de disolução a União dos Moradores do Bairros das Pedreiras após satisfeitos todas as suas obrigações seu patrimonio será destinado a uma sociedade afim. por escolha da assembléia geral.

Fortaleza, 06 de abril de 1987.

Presidente: Carlos Alberto de Araújo
Carlos Alberto de Araújo, brasileiro vendedor, CPF nº 109.750.803-00.

Vice-Presidente: Francisca Guilhermina da Silva
Francisca Guilhermina da Silva, bras casada, enfermeira CPF nº 081757563-

1ª Secretária: Zilla Faustino do Nascimento
Zilia Faustino do Nascimento, bras. casada, enfermeira, CPF nº 759521-84.

2º Secretário: Edilson Holanda Monteiro
Edilson Holanda Monteiro, bras. solteiro, comerciante. CPF nº 350460123-68

1º Tesoureiro: Ademilson dos Santos da Silva
Ademilson dos Santos da Silva, bras. casado, comerciante, CPF nº 300340605

2ª Tesoureira: Praça da Vale Fernandes 736.732
Cesária do Vale Fernandes, bras. casada, comerciária, CPF nº

Conselho Fiscal Efetivo:

Maria da Conceição da C. Silva
Maria da Conceição da C. Silva Bras. casada, Domestica, CPF nº

Edinarina Pinho de Sousa
Edinarina Pinho de Sousa bras. casada, domestica, CPF nº 168 547 643 00

ANTONIO JOSE DA COSTA
Ordem dos Advogados do Brasil
Secção do Ceará. Insc. n.º 1.809

Suplentes:

Maria Assunção C. de Souza
Maria Assunção C. de Souza. bras. Casada, domestica, CPF nº S.S.C. 35918-80

Antonia Elizabete Correia
Antonia Elizabete C. Silva. bras. casada, domestica, CPF nº 535

João Guedes Paixão
João Guedes Paixão. bras. casado, comerciante, CPF nº 123298603-82

6º. Ofício de Notas e Reg. Tít. Doc. Pess./Jur.

Cartório Melo Júnior - Fortaleza

Rua [illegible] 231-1553

[illegible]

Certifico que a presente cópia reprográfica [illegible] arquivos micrográficos, estando o mesmo registrado neste Cartório sob o nº. 65392

em data de 31 / 08 / 87

O referido é verdade. Dou fé. 31/08/87

As. REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
TABELIÃO SUBST. e SUB-OFICIAL DO REG

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS

O presente documento encontra-se Registrado nesta serventia, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo:

65392 31.08.87 11h00

DOU FÉ,
CARTÓRIO MELO JÚNIOR
6º. OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS PÚBLICOS

Regnoberto Marques de Melo Júnior
OFICIAL-MAIOR

Cartório Pergentino Maia
RUA MAJOR FACUNDO, 352
Fortaleza - Ceará

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução [illegible] do original [illegible] fé.
Fortaleza, 01 de 09 de 1987

ROBERTO FIUZA MAIA - 5.º TABELIÃO
JOSÉ EDILSON DE SOUSA - Escrevente Autorizado
MARIA JULIA MARINHO - Escrevente Autorizado

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6317 DE 01 DE 07 DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1988.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1988.

MARIA LUIZA FONTENELE
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 039 /88

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADORES BAIRRO DAS PEDREIRAS, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Abril DE 1988.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

JUSTIFICATIVA

A SOCIEDADE DA UNIÃO DOS MORADRES BAIRRO DAS PEDREIRAS, SITA À RUA DR. SEIXAS, Nº 165, TEM POR FINALIDADE, DEFENDER OS DIREITOS E INTERESSES DOS MORADORES DO BAIRRO; LUTAR PELAS NECESSIDADES E DIREITOS DA COMUNIDADE, TAIS COMO: ÁGUA, LUZ, TRANSPORTES, ETC.; PROMOVER ATIVIDADES ESPORTIVAS DIVERSIONAIS E ARTÍSTICAS; APOIAR OS MOVIMENTOS POPULARES.

PELO EXPOSTO, ACREDITAMOS QUE A PRESENTE PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Abril DE 1988.

VEREADOR - FRANCISCO LOPES

65592 31.08.87
FORTALEZA - CE

MELO JR.

desta Presidência a servidora LIDUINA ZÉLIA COSTA LIMA.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA-EMURF, em 21 de julho de 1987.

Arqta. Aída Maria Matos Montenegro.
DIRETORA-PRESIDENTE

DIVERSOS

CAPITULO I Art. 1o.

A Sociedade da União dos Moradores do Bairro das Pedreiras. (SUMBP)

É uma sociedade Civil, sem fins lucrativos com sede própria a Rua: Dr. Seixas, No. 165, em Fortaleza-Ceará, onde tem foro que rege pelos presentes Estatutos com prazo indeterminado podendo ser mudado em Assembléia nos principios democráticos da unidade do povo, de comunidade humana, não fazendo discriminação de cor, sexo, religião, credo político.

A S.B.M.P. tem por finalidade: (S.U.M.B.P.)
Art. 2o. Ver de estatut.

I Defender os direitos e interesse dos moradores do bairro.

II Lutar pelas necessidades e direitos da comunidade tais como: água, luz, calçamentos, transportes, serviços de saúde, escolas, bibliotecas, creche, lazer para jovens e idosos, saneamento etc.

III Reivindicar juntos os órgãos públicos por frente de serviços, ocupação de menor através de pequenos projetos de iniciativa comunitária, melhoria habitacional, etc.

IV Apoiar e defender os moradores de casos de despejos ou desapropriações que, sob qualquer pretexto ou fundamento venha a ser cumpridos com violências, abusos de poder ou desrespeito aos direitos humanos.

V Promover atividades esportivas diversionais e artisticos, de modo a contribuir e constituir um meio para desenvolvimento sócio-cultural da comunidade, adquirindo também recursos humanos e financeiros para este fim.

VI Apoiar os movimentos populares, quando os mesmos visarem única e exclusivamente benefícios do povo.

VII Colaborar com outras entidades com generos objetivando o interligamento das comunidades existente.

VIII Promover palestras, conferências e circulos, de estatutos visando a atualização dos moradores.

IX Apresentar balancêtes semestrais ao conselho local, colocando à disposição destes seus livros de documentos.

CAPITULO II dos Sócios. Art. 3o.

Serão sócios da União dos moradores do bairro das pedreiras, além dos funcionários fundadores, relacionados na ata da constituição outros moradores que residem no bairro que pessoas presentes estatutos, maiores de 18 anos mediante que tenha as suas inscrições aprovadas pela diretoria.

Art. 4o. São direitos dos sócios:

I Participar das atividades da sociedade e receber comunicações necessárias.

II Votar e ser votado para cargos eletivos.

III Participar das Assembléias Gerais.

IV Receber apoio defesa e solidariedade quando necessidades, e gozar dos serviços em benefício da União.

Art. 5o. São deveres dos Sócios.

I Acatar a carta de principios, os compromissos assumidos com a sociedade.

II Cumprir com a pontualidade os compromissos.

III Pautar-se pela conteção dos principios e objetivos da Sociedade.

IV Pagar pontualmente as mensalidades estabelecidas pela assembléia geral.

Art. 6o. O não cumprimento dos deveres, implicará na suspensão dos direitos socios associados:

CAPITULO III da administração.

Art. 7o. Constituem poderes da União das Pedreiras.

I Assembléia geral:

II Diretoria.

Art. 8o. assembléia geral reunir-se-á:

I ordinariamente duas vezes por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades, e prestações de contas e a eleição da diretoria ou requerimentos de pelo menos 10% dos sócios.

II Extraordinariamente, por deliberação anterios pelo menos 10% dos sócios.

III Se reunirá ordinariamente com seus sócios do mês:

Art. 15o. ao Vice-Presidente compete:

I Substituir o Presidente em seus impedimentos.

II Colaborar com o presidente em seus trabalhos.

Art. 16 1o. Secretário compete:

I Coordenar os serviços administrativos lavrar ata, relatório correspondências etc.

II Organizar e manter o arquivo da associação dos moradores das pedreiras.

III Firmar juntamente com o presidente, convênios de interesses da sociedade.

Art. 17o. ao 2o. Secretário compete:

I Colocar com a 1a. secretaria em seus impedimentos:

Art. 9o. Assembléia geral, ordinária ou extraordinaria, Inatar-se á em primeira convocação com a presença minima absoluta de seus sócios em segunda convocação, uma hora após a primeira com qualquer número.

Art. 10o. As deliberação da Assembléia geral- Serão casos ou implicam na disolução, da sociedade, reforma dos estatutos, ou cartas da requerida maioria de 2/3 dos sócios.

Art. 11o. - A convocação da Assembléia geral será feita, com antecedência minima de cinco (05) dias, através de Orgão de divulgação e outros meios de publicidades.

Art. 12o. - A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, 1o. Secretário, 2o. Secretário, 1o. Tesoureiro, 2o. Tesoureiro, Diretor Sócio e Esportivo.

Parágrafo único - Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo cargo exercido.

Art. 13o. - Diretoria será eleita em Assembléia geral no mês de Abril tomará no mês seguinte com o mandato de quatro anos.

Art. 14o. - Ao Presidente compete:

I - Representar a União dos moradores do Bairro das Pedreiras em juízo fora dela, ativa e passivamente podendo delegar poderes a um ou mais procuradores.

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais;

III-Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Sociedade.

IV - Resolver os casos omissos neste estatuto "Adrefrerldum" da Assembléia geral.

V - Assinar com o Secretário, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sóciais além de contribuições à União dos moradores do Bairro das Pedreiras e firmar convênios;

VI - Assinar com o Tesoureiro, todos os cheques e demais papéis que importam obrigações sociais além de contribuições à União dos moradores do Bairro das Pedreiras.

VII - Criar comissões de trabalho e assesoria por período determinado de duração, após consulta aos demais diretores.

1I Colocar com o 1o. secretário em seus trabalhos.

Art. 18o. Ao Tesoureiro compete:

I administrar o patrimônio, receitas, aplicações e depósitos da entidade.

II Elaborar planos financeiros dos sócios.

III assinar com o presidente, cheques que importa em objeções feitas a sociedade.

IV Efetuar mediante comprovante ou pagamentos determinados pelo presidente.

19o. ao 2o. Tesoureiro compete:

I Substituir o 1o. tesoureiro em seus impedimentos.

II Colaborar com o 1o. tesoureiro em seus trabalhos.

Art. 2o. ao Diretor Sócio Esportivo compete:

6º. Ofício de Notas e Reg. Tit. Doc. Pess. Jur.

Cartório [illegible] - Fortaleza

Rua Maj. [illegible] - Fone: 231-1553

[illegible]

[illegible] reprográfica [illegible] fícos, estando o mesmo [illegible] sob o

nº. 65392

em data de 31 / 08 / 7

O referido é verdade [illegible] Dou fé. 31/08/87

AS. [illegible] MARQUES DE MELO JÚNIOR
[illegible] SUBST. e SUB-OFICIAL DO REG

FLS: 3/3

I promover atividades esportivas, diversionais artísticas de modo a contribuir em meio para o desenvolvimento sócio-cultural da comunidade.

II promover atividades, tais como: festas, bingos, leilões, quermesas para arrecadar verbas socios-esportivos.

Art. 21 As relações públicas compete:

I convidar outras entidades quando houver necessidades, palestras, debates etc.

CAPITULO IV do Patrimônio.

O Patrimônio Social será constituído pela contribuição dos sócios ou de terceiros sendo diversos donativos, legados e pelos bens que vier adquirir.

CAPITULO V das disposições finais:

Art. 22o. os sócios não responderão solidarios nem subsidiariamente pelas obrigações contrárias pela sociedade.

Art. 23o. por deliberação de 2/3 dos seus associados quites em assembléia geral, especialmente convocado para estes fins.

Art. 24o. Dar decisões da diretoria cabe recursos sem efeitos suspensivos, para a assembléia geral.

Art. 25o. em caso de disolução a União dos moradores do Bairro das pedreiras após satisfeitos todas as suas obrigações seu patrimônio será destinado a uma sociedade a fim por escolha da assembléia geral.

II Dilvulgar os trabalhos da associação em rádio, jornais etc.

Fortaleza, 06/04/87.

PRESIDENTE-Carlos Alberto de Araújo
VICE-PRESIDENTE- Francisca Guilhermina da Silva
1o. SECRETÁRIA- Zilla Faustino do Nascimento
2o. SECRETÁRIO- Edilson Holanda Monteiro
1o. TESOUREIRO- Ademilson dos Santos da Silva
2o. TESOUREIRO- Cesária do Vale Fernandes

CONSELHO FISCAL EFETIVO
Maria da Conceição da Costa Silva
Edinarina Pinho de Sousa

SUPLENTES
Maria Assunção Calazan de Sousa
Antonia Elizabete Correia Silva
João Gonçalves Paixão

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PORTARIA No.041/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo No.355 de 19.05.87,

RESOLVE, de acordo com o art. 121 item I da Lei No.4.058 de 02.10.72(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA), manda averbar na vida funcional de JOÃO RODRIGUES ALENCAR LIMA FILHO — Secretário de Comissão C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, o tempo de serviço público prestado neste Legislativo por Assessoria no total de 708 dias ou sejam 01 ano, 11 meses e 13 dias de serviço conforme consta no referido processo.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de junho de 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

PORTARIA No.042/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo protocolizado sob o No.305/87 de 30.04.87,

RESOLVE,

conceder de acordo com o art. 155 combinado com o parágrafo único do art. 159 da Lei No.4.058 de 02.10.72(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) licença prêmio e ao mesmo tempo contar em dobro os referentes períodos para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional da seguinte funcionária:

MARIA LUZILEIDE GALDINO — Taquígrafo C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, 06(seis) meses referentes aos seus 1o. e 2o., quinquênios totalizando 360(trezentos e sessenta) dias de serviço público.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de maio de 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
PTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, E PESSOAS JURÍDICAS
O presente documento encontra-se Registrado nesta sequência, sob o nº de Ordem, Data, Hora, Abaixo:
65392 31.08.87 11h00
DOU FE
CARTÓRIO MELO JÚNIOR

PORTARIA No.043/87.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista do processo protocolizado sob o No.304 de 30.04.87,

RESOLVE,

contar em dobro de acordo com o parágrafo único, do art. 125 da Lei No.4.058 de 02.10.72, com Nova Redação dada pela Lei No.5.961 de 21.05.85(ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA) para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço as férias não gozadas da seguinte funcionária:

MARIA LUZILEIDE GALDINO — Taquígrafo C-11, da Secretaria da Câmara Municipal de Fortaleza, 180(cento e oitenta) dias referentes aos anos de 1984, 1985 e 1986.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 08 de maio de 1987.

JOSÉ WELLINGTON SOARES
PRESIDENTE

6º. Ofício de Notas e Reg. Tit. Doc. Pess. Jur.

Cartório Melo Júnior - Fortaleza

Rua Maj. Facundo, 710 - Fone: 231-1553

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia reprográfica foi extraída dos nossos arquivos micrográficos, estando o mesmo registrado neste Cartório sob o

nº. 65392

em data de 31 / 08 / 87

O referido é verdade ..... Dou fé. 31 / 08 / 87

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
TABELIÃO SUBST. e SUB-OFICIAL DO REG

Cartório Pergentino Maia
RUA MAJOR FACUNDO, 312
Fortaleza - Ceará

CERTIFICO que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza 31 de 08 de 1987

ROBERTO FIUZA MAIA - 3.º TABELIÃO
JOSÉ EDILSON DE SOUSA - Escrevente Autorizado
MARIA JULIA MARINHO - Escrevente Autorizada

CARTÓRIO MELLO JÚNIOR
REGISTROS PÚBLICOS
65375 28.08.87
FORTALEZA - CE.

CARTÓRIO MELLO JR.
FLS: 1/4

União de Moradores do Bairro das Pedreiras

Abrimos Arta no dia 06-04.87 no Horario 9:00hs da manhã

e uma Sociedade sem fins lucrativo com sede Própria R. Dr. Deixas 165 Bairro de Pedreira, como o Presidente Carlos Alberto de Araujo Brasileiro Est. Civil casado Profissão Comerciante, defesa dos Direitos e Interessos dos Moradores Bairro A Sociedade da União dos moradores dos Pedreiras Promover Atividades, tais como: festa, bingos, leilões Para Arrecadar Verbas Sociais Efectivas. Em caso de disolução a União dos Moradores do Bairro das Pedreiras Após Satisfeito todas As sua Obrigações seu Patrimônio Será destinado a uma sociedade a fim por escolha da Assembleia geral. Assim Vamos terminar com Provação do Presidente da Associação com todas As Assinatura dos dirigente da Associação e a União dos moradores do Bairro de Pedreira

Ass do Presd - Carlos Alberto de Araujo
Vice Presd - Francisca Guilhermina da Silva
1º Secretario - Zilla Faustino do Nascimento
2º Secretario - Edilson Holanda Pontuiro
1º tesoureiro -
2º tesoureiro Cesaria do Vale Fernandes

Conselho Fiscais
OBS: ASSINATURA Posta indevidamente neste local
Maria da Conceição da Costa Silva
Suplentes
Maria Assunção Calazans de Sousa
João Gonçalves Franco
Antonia Elizabete Correia Silva

Carlos Alberto de Araujo
(Representante Presidente)

CPF 109.750.903-00

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

Ofício nº 650 /88

Fortaleza, 31 de maio de 1.988.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a SOCIEDADE BENEFICENTE DOS MORADORES DAS PEDREIRAS, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.

Íria Ferrer

Vereadora Íria Ferrer

Interventora

Exma. Sra.

Prof. MARIA LUIZA FONTENELE

DD: Prefeita Municipal de Fortaleza

Rua São José, 01

Nesta